



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de julho de 2022 - Nº 2968 - Divulgado em 04/07/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	6
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Comunicações.....	13
3. Atos da 2ª Câmara.....	13
Intimação para Sessão.....	13
Intimação para Defesa.....	13
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	14
Extrato de Decisão.....	14
Comunicações.....	15
4. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
5. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	20

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04794/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Ana Carla Andrade Palmeira Franca (Interessado(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Sebastião Bastos Freire Filho (Interessado(a)); Emmanuel Bandeira de Noronha Teixeira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05175/19](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Agamenon Vieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Emanuel Izau Bezerra Bonfim (Contador(a)); Alynne Menezes Brindeiro de Araujo (Advogado(a)); Jose di Lorenzo Serpa Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05901/19](#) (Doc. [38060/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de

Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06354/20](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Responsável); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07785/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Evilázio de Araújo Souto (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06427/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.079/5.108 e 5.181/5.191

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00057/22

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05119/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Roberto Florentino Pessoa (Ex-Gestor(a)); Jose Cristovam da Silva Filho Assessoria E Consultoria (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 05119/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA (PB), Sr. ROBERTO FLORENTINO PESSOA, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa e a emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00200/22

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05119/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)); Roberto Florentino Pessoa (Ex-Gestor(a)); Jose Cristovam da Silva Filho Assessoria E Consultoria (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data,

por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,37 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da ausência de controle nos gastos com combustíveis (Resolução Normativa RN TC 05/2005), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. JULGAR REGULARES as despesas ordenadas, no exercício de 2020, pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Srª Maria Helena Gomes, e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Marcelo de Sousa Aguiar; e 4. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00058/22

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06901/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 06901/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ (PB), Sr. JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas de gestão do prefeito na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa, emissão de recomendações e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, exercício financeiro de 2020, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00202/22

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06901/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. José Gervázio da Cruz, na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA ao Sr. José Gervázio da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,55 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das irregularidades apuradas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança

executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e especificamente para que: a) adote medidas de forma a assegurar uma gestão financeira equilibrada nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; b) se proceda ao registro adequado e integral dos eventos passíveis de contabilização, principalmente das despesas com obrigações patronais; c) regularize as contratações temporárias com a realização de processo seletivo, se for o caso, dispense eventuais servidores contratados temporariamente acima dos prazos máximos definidos na lei municipal de regência e evite a contratação de pessoal temporário sem que a demanda seja excepcional e temporária; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da inconsistência relacionada ao não recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2359 - 29/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para completar o quórum regimental). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (por motivo de saúde), Antônio Gomes Vieira Filho (em período de férias regulamentares) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05314/17 (adiado para a sessão do dia 06/07/2022, por falta de quórum, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04741/15 (adiado para a sessão do dia 06/07/2022, por falta de quórum, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para comunicar que nos autos do Processo TC-03990/15, emitiu a Decisão Singular DSPL-TC-00021/22, acerca de pedido de parcelamento formulado pelo ex-Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe/PB, Sr. José Airton Pires de Souza, nos seguintes termos: “1) Acolho a solicitação e AUTORIZO o fracionamento da multa imposta, 117,83 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em 12 (doze) frações mensais no valor de 9,82 UFRs/PB, devendo todas as parcelas serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme determina o art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201/2002, com início da primeira até o final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão. 2) Informo ao Sr. José Airton Pires de Souza, CPF n.º 312.888.634-20, que o não pagamento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total da penalidade pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg.

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 3) Remeto os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.”. Ainda com a palavra, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de destacar que uma instituição só funciona quando os seus diversos setores trabalham de forma harmônica e de maneira efetiva. Neste Tribunal, temos diversos setores que não tem destaque e, atualmente, vivemos um período de pandemia. O Setor Médico desta Corte foi altamente demandado por conta da COVID-19 e as pessoas que, ali, trabalham se dedicaram de forma hercúlea no que diz respeito a dar suporte aos diversos servidores do Tribunal. Mas a atuação do Setor Médico não ficou somente nessa questão da pandemia, pois vivenciei, nos últimos dois anos, a demanda, também, no que diz respeito as mais diversas doenças que afetam os servidores desta Corte. Nunca proponho algum destaque no que diz respeito a coisa particular, mas tive que passar por um procedimento cirúrgico e gostaria de destacar a atuação das pessoas que trabalham no Setor Médico, não só por mim, mas por ter vivenciado, nesse período, a demanda que, ali, existe. Fico impressionado com a dedicação das pessoas que, ali, trabalham e, nesta oportunidade, destaco o nome do médico, Dr. Anderson Souza de Lima, e das enfermeiras, Dras. Marineide Pereira de Brito e Tatiana Rodrigues Dantas. Como disse, se o meu caso fosse isolado, não estaria, aqui, fazendo esse destaque, pois entendo que o Setor Médico atende ao Tribunal de Contas e não a determinadas pessoas. Portanto, por ver e vivenciar a dedicação dessas pessoas, proponho que o Tribunal faça constar nas Fichas Funcionais dos servidores que mencionei, o reconhecimento da dedicação e do zelo do Setor Médico desta Corte de Contas, pela saúde dos servidores, pois, além dos programas de vacinação e de outros programas, são realizadas diversas atividades, como palestras e etc”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, já que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo entendeu que esse destaque não era em relação a um caso particular, mas a um caso geral, gostaria de estender esses elogios ao Dr. Paulo de Oliveira Fernandes, que se aposentou, mas que, até pouco tempo, fazia todo esse trabalho que o nobre Conselheiro Substituto pontuou, à frente do Setor Médico deste Tribunal”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente se acostou às palavras elogiosas proferidas pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, destacando, também, todo o protocolo que foi criado pelo Setor Médico do Tribunal, que foi acompanhado, na íntegra, pelos servidores desta Corte, durante a pandemia, enfatizando, também, que aquele protocolo obteve bastante sucesso, com as recomendações feitas pelo Dr. Anderson Souza de Lima, que foram seguidas por todos. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a proposição do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. No seguimento, o Presidente indagou do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, se no início desta semana, havia sido proferida alguma decisão do Tribunal de Justiça do Estado, com relação a alguma decisão deste Tribunal de Contas, ocasião em que Sua Excelência respondeu nos seguintes termos: “Senhor Presidente, as decisões são reiteradas. O Tribunal de Contas tinha emitido Cautelar no que diz respeito àquela suspensão do pagamento de honorários advocatícios relacionados à recuperação de royalties. Ontem foi publicada e divulgada mais uma decisão no que diz respeito àquela questão dos advogados, acatando a decisão desta Corte de Contas. Aproveito a oportunidade para destacar a atuação do nosso Assessor Jurídico, o ilustre advogado, Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, com relação à Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2020, do qual sou o Relator, gostaria de comunicar que já foi emitido, nos autos, o Relatório Inicial da Auditoria, encaminhei para defesa e, após a conclusão desta fase, encaminharei ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, e posterior agendamento”. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez a seguinte comunicação ao Pleno: “Inicialmente, gostaria de transmitir ao Procurador-Geral desta Corte de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, os nossos parabéns, pela passagem do seu natalício, no dia de hoje, desejando à Sua Excelência, votos de muita paz, saúde e vida longa. Em segundo lugar, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) lançou, nesta semana, o “Diagnóstico dos Controles Internos Municipais”. O levantamento traz informações sobre a forma de funcionamento e a estrutura dessas unidades dos executivos e dos legislativos municipais, que são responsáveis por acompanhar a gestão e por prevenir a prática de irregularidades. O estudo foi coordenado pelo vice-presidente da entidade, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, conselheiro e presidente do TCE de Santa Catarina. O diagnóstico

teve a participação de 3.120 municípios. Os dados da pesquisa foram coletados por meio da aplicação de questionários por 28 dos 33 Tribunais de Contas brasileiros. Quase 60% dos municípios que responderam afirmaram que os órgãos de controle interno atuam concomitantemente nos Poderes Legislativo e Executivo. De forma geral, o diagnóstico demonstra que os órgãos de controle interno possuem estrutura de pessoal deficitária, uma vez que quase metade dos municípios afirmou ter apenas um agente público atuando na área. O levantamento aponta, ainda, que há necessidade de melhoria na definição de fiscalizações, já que apenas 34% dos municípios pesquisados afirmaram adotar critérios específicos para desenvolver suas ações, como materialidade, relevância, risco e oportunidade. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitando o gozo de 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 04/07/2022. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-03/2022 – que altera a Resolução Normativa RN-TC-10/2021. Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, quanto aos processos de Denúncia e Representação. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-04743/13 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (ex-gestora da Rádio Tabajara) e Advogada Nathalia Rehbein Dias de Barros (OAB-PB 17.925-B – representando a Sra. Marise Westphal Hartke, gestora da COOPERADIOTV). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou nos seguintes termos: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgo irregulares as Contas de Gestão da ex-Ordenadora de Despesas da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2) Imputo à antiga gestora da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61, débito no montante de R\$ 163.698,84 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais, e oitenta e quatro centavos), equivalente a 2.649,28 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, concernente à ausência de comprovação da aplicação de recursos transferidos à Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. – COOPERADIOTV, CNPJ n.º 11.369.249/0001-95, respondendo solidariamente pela dívida a mencionada cooperativa, na pessoa de sua representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, CPF n.º 466.345.419-49; 3) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos estaduais do débito imputado, 2.649,28 UFRs/PB, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplico multas individuais a então administradora da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Dra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, CPF n.º 027.234.224-61, e à COOPERADIOTV, CNPJ n.º 11.369.249/0001-95, na pessoa de sua representante legal, Sra. Marise Westphal Hartke, CPF n.º 466.345.419-49, nos valores singulares de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), correspondente a 127,56 UFRs/PB; 5) ASSINO o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, nos valores individuais de 127,56 UFRs/PB, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério

Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, CPF n.º 087.091.304-20, informando à referida autoridade acerca das irregularidades constatadas por este colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na extinta autarquia estadual; 7) Faço recomendações no sentido de que a atual Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC, Dra. Nana Garcez de Castro Doria, CPF n.º 201.772.085-20, entidade que sucedeu a Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeto cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as medidas cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas ao processo. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima sessão, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-03354/12 – Recursos de Reconsiderações interpostos pela ordenadora de despesas da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo e pela Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das emissoras de Rádio e Televisão do Brasil LTDA – COOPERADIOTV, por meio de sua representante legal à época, Sra. Marise Westphal Hartke, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00272/17, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (ex-gestora da Rádio Tabajara) e Advogada Nathalia Rehbein Dias de Barros (OAB-PB 17.925-B – representando a Sra. Marise Westphal Hartke, gestora da COOPERADIOTV). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da ex-gestora da Rádio Tabajara, Sra. Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, relativa ao exercício de 2011; 2- Desconstituir o débito imputado e as responsabilidades solidárias; 3- Reduzir as multas aplicadas, para o valor de R\$ 2.000,00; 4- Excluir a comunicação ao Ministério Público Comum, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou o voto do Relator, mas sem aplicação de multa aos responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria (3x1), no tocante à aplicação de multa, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-07023/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS, Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado João Mendes de Melo (OAB-PB 8530). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do Município de São Domingos, Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares as Contas de Gestão da Sra. Odaísa de Cássia Queiroga da Silva Nóbrega, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento parcial aos ditames da LRF; 4- Recomendar à atual Administração Municipal de São Domingos, no sentido de maior rigor na observância do equilíbrio orçamentário, evitando reincidência da falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06491/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Aparecida Dias do Rêgo, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Riachão do Poço, Sra.

Maria Aparecida Dias do Rêgo, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Sra. Maria Aparecida Dias do Rêgo, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05119/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA CECILIA, Sr. Roberto Florentino Pessoa, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Helena Gomes e do ex-gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Marcelo de Sousa Aguiar, relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB-PB 10432) que, na oportunidade, registrou o tratamento adotado pelo Tribunal, em especial pelo Gabinete do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, aos advogados que militam nesta Corte de Contas, durante o período da pandemia. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativas ao exercício de 2020; 2. Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3. Aplicar multa pessoal ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,37 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da ausência de controle nos gastos com combustíveis (Resolução Normativa RN TC 05/2005), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. Julgar regulares as despesas ordenadas, no exercício de 2020, pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Helena Gomes, e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Marcelo de Sousa Aguiar; e 5. Recomendar à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o Relator, mas sem aplicação de multa ao responsável. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam, integralmente, o voto do Relator que foi aprovado por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria no tocante à aplicação de multa. PROCESSO TC-06901/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervázio da Cruz, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. José Gervázio da Cruz, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Gervázio da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06476/21 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SOSSÊGO, Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de Sossêgo, Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as Contas de Gestão da Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, na

qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06328/19 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00072/20 e no ACÓRDÃO APL-TC-00137/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08697/20 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de CALDAS BRANDÃO, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações e determinações constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as Contas de Gestão da Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05844/19 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida (FUNDAC), Sr. Noaldo Belo de Meireles, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, aplicar multa ao então gestor da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC), Dr. Noaldo Belo de Meireles, CPF n.º 727.140.934-34, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB; 4) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 16,18 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento

da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com alicerce no art. 8º, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a atual administradora da FUNDAC, Dra. Waleska Ramalho Ribeiro, CPF n.º 022.523.154-90, sob pena de responsabilidade solidária, instaure e conclua a devida Tomada de Contas Especial - TCE em relação ao Convênio n.º 0000/2003 (Registro CGE n.º 03-90221-8), firmado entre a fundação e o Lar da Criança, destacando que a documentação correlata deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no termo estabelecido, para análise em autos específicos; 6) Enviar recomendações à atual Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", Dra. Waleska Ramalho Ribeiro, CPF n.º 022.523.154-90, a fim de que a mesma não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-16690/21 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba, tendo por objetivo a apuração da necessidade e viabilidade da aquisição da vacina Sputnik V, no cenário de políticas públicas combativas ao COVID-19. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-20292/21 – Denúncia formulada em face do ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. José Gil Mota Tito, acerca de suposta irregularidades em empréstimos consignados. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar procedente a denúncia, com as recomendações constantes da decisão; 2- Imputar o débito de R\$ 263.837,40, ao Sr. José Gil Mota Tito, ex-Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do município; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Gil Mota Tito, no valor de R\$ 8.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representação à Procuradoria Geral de Justiça, para adoção das providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:46 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de junho de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18394/18](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citados: Margarete Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10939/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Citados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06427/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Roberval Dias Correia (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04366/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05902/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06791/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); José Ademir Pereira de Moraes (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Sharmilla Elpidio de Siqueira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06791/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2920 - 21/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08852/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04662/21](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Elucinaldo Laurindo de Almeida (Gestor(a)); Jefferson Gomes Melquiades (Ex-Gestor(a)); Adriano Menino Leite (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06142/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14735/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Bruno de Macedo Dantas (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2921 - 28/07/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03215/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Braz de Moura (Gestor(a)); PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04629/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04798/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Caroline Ferreira Agra Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino (OAB/PB n.º 13.477) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01272/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03483/17](#) (Doc. [87963/21](#))

Jurisdição: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Magnum Leandro de Assis (Responsável); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); MARIA JOSE CORREIA DE MELO (Interessado(a)); ROBERTO FERREIRA BARROS (Interessado(a)); TAMARA DE MELO BARROS (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Lucian Herlan Santos da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01485/2021, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, CPF n.º 076.451.954-95, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia outorgada pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. Roberto Ferreira Barros, fl. 117. 3) REMETER o presente álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01273/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16018/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Marcus Vinícius Rodrigues Bezerra (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Bezerra, matrícula n.º 07.669-4, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, com lotação na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01274/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22407/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); JOSE AUGUSTO LEITE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Augusto Leite, matrícula n.º 90.803-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01275/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04278/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Maria do Carmo Tomaz Felipe (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Maria do Carmo Tomaz Felipe, matrícula n.º 296, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em

sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 83, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01276/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08579/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Cicero Carlos de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Cicero Carlos de Oliveira, matrícula n.º 477, que ocupava o cargo de Coveiro, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 177, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01277/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09585/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Luzinete Maria de Oliveira Barros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Luzinete Maria de Oliveira Barros, matrícula n.º 088, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 189, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01288/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09681/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Cleomar da Silva Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE a Sra. Cleomar da Silva Costa, matrícula n.º 045, que ocupava o cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Esperança/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01289/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09719/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Maria Guionete Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria Guionete Neto, matrícula n.º 582, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 93, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01290/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09779/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Francisca Kezia Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Francisca Kézia Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 343, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 136, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão

Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01269/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11318/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Urbano Araujo de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Urbano Araújo de Lima, matrícula n.º 1601, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Obras da Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, CPF n.º 108.745.694-00, envie a documentação comprobatória da escolha do Sr. Urbano Araújo de Lima, CPF n.º 250.706.904-00, pela manutenção do benefício concedido pelo IPSEM ou, diante da falta de manifestação ou opção do aposentado pela permanência do auxílio concedido pela Paraíba Previdência - BPREV, cancele a inativação sub examine, mediante a edição de feito próprio, sob pena de aplicação de multa e imputação de débito, caso os proventos continuem sendo pagos. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta eg. Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01291/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17853/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Maria da Guia dos Santos Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Maria da Guia dos Santos Costa, matrícula n.º 517, que ocupava o cargo de Professora Polivalente I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 160, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01292/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20074/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Gilmar Jose da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Gilmar José da Silva, matrícula n.º 28.474-2, que ocupava o cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01293/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08465/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Geralda Sousa de Vasconcelos (Interessado(a)); Antonio Jose Ramos Xavier (Advogado(a)); Luiz Bruno Veloso Lucena (Advogado(a)); Elíbia Afonso de Sousa Ricardo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Geralda Sousa de Vasconcelos, matrícula n.º 8846, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01294/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13706/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); LUCIO ANASTACIO DE ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Lúcio Anastácio de Araújo, matrícula n.º 468.967-4, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01295/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16011/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO ROSARIO ARAUJO MENDES (Interessado(a)); MANUEL MARIA MENDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Manuel Maria Mendes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01296/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17003/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DO CARMO GAMA DE GUSMAO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Carmo Gama de Gusmão, matrícula n.º 471.155-6, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 105, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se



e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01297/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17602/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Responsável); Elisabete Maria de Oliveira da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz - BCPREV a Sra. Elisabete Maria de Oliveira da Silva, matrícula n.º 143, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 48, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01298/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19580/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Iara de Moraes Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Iara de Moraes Gomes, matrícula n.º 9172, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 54, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01299/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21024/21](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Helena Maria Tavares Madruga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Helena Maria Tavares Madruga, matrícula n.º 31.705-5, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica II, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01300/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02663/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Elizabeth Teixeira Diniz (Interessado(a)); Joao Brasileiro Dias da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao Sr. João Brasileiro Dias da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 24, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01301/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02684/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Edvaldo de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Edvaldo de Carvalho, matrícula n.º 15.165-3, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 66, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01302/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02773/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edna de Souza Lima Silva (Interessado(a)); Moacir Severino da Silva (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Moacir Severino da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01303/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02884/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Helione Carneiro Pessoa Lima (Interessado(a)); Evilasio Pessoa Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Evilasio Pessoa Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 13, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01304/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03176/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Marta Raniere da Silva (Responsável); ANTONIO RODRIGUES NETO (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de São Bento - IMPRESB ao Sr. Antonio Rodrigues Neto, matrícula n.º 989, que ocupava o cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 100, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01305/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03393/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Gildete Pedrosa dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Gildete Pedrosa Santos da Costa, matrícula n.º 148.845-7, que ocupava o cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 51, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01306/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03456/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Inocencio Gomes da Silva (Interessado(a)); Maria Jose Galdino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Galdino da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01307/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03516/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE EDNALDO RANGEL (Interessado(a)); Sonia Maria de Queiroz Rangel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Sônia Maria de Queiroz Rangel, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01308/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03704/22](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAQUIM LOPES DE SOUZA NETO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Joaquim Lopes de Sousa Neto, matrícula n.º 3545-9, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo C7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 86, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01309/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03710/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OJACI MEDEIROS LUCAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Ojaci Medeiros Lucas, matrícula n.º 5.166-7, que ocupava o cargo de Fiscal de Campo IV 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01310/22

Sessão: 2917 - 30/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03841/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria José Barreto, matrícula n.º 12690, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 72, e

DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 30 de junho de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12679/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01704/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01704/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03265/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)); Jose Anderson Bezerra Rodrigues (Interessado(a)); Jose Thayronne Vieira de Moraes (Interessado(a)); NSEG Construções e Incorporações Eireli (Interessado(a)); AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - OMEGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES (Interessado(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [18403/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório técnico de fls. 330/333.

Processo: [04140/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Cariri



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: José Robson Brito de Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas.

Processo: [04170/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [04325/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: A fim de que se manifeste acerca das irregularidades identificadas no Relatório de fls. 156/166.

Processo: [04332/22](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Jose Neto Fernandes Leal (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca das irregularidades identificadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05809/21](#)
Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [07249/21](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [03489/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01471/22
Sessão: 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06319/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Dispensa nº 021/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1 JULGAR IRREGULAR a Dispensa nº 020/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues da Costa; 2 RECOMENDAR à gestão atual para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93;

Ato: Acórdão AC2-TC 01495/22
Sessão: 3081 - 28/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07028/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Interessados: Abraao Junior Sales da Silva (Gestor(a)); Luiz Ribeiro Limeira Neto (Ex-Gestor(a)); Ney Guimarães Martins (Contador(a)); Veronica Correia dos Anjos Silva (Interessado(a)); Leandro Mendes da Silva (Interessado(a)); Adriano Jose dos Santos Silva (Interessado(a)); Antonio Pinheiro de Lima Júnior (Interessado(a)); Cibele Cabral da Silva (Interessado(a)); Jose Wilson Florencio Cavalcante (Interessado(a)); Elton Serafim de Pontes (Interessado(a)); Arquimedes Natercio Santos de Freitas (Interessado(a)); Jose Roberto dos Santos Silva (Interessado(a)); Josinaldo Ricardo Coelho (Interessado(a)); Jussie Guabiraba de Carvalho (Interessado(a)); Marcus Aurelio de Sena Silva (Interessado(a)); Maria das Gracas da Silva Lopes (Interessado(a)); Pedro Ramos Cabral (Interessado(a)); Robson Guedes de Vasconcelos (Interessado(a)); Marcos Antônio Souto Maior filho (Advogado(a)); Daniele de Sousa Rodrigues (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07028/21, referente à Prestação de Contas apresentada pelo Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020. 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 24,28 UFR-PB, por inobservância da Resolução Normativa RN TC 05/05, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. 3. RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Sapé a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino - 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 28 de junho de 2022



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03078/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04140/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Alberto Gaudencio de Queiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04140/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Francisco Joaquim Junior (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04140/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Hélio Coutinho Morais (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04325/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Inacio Pereira da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04332/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Carlos Roberto da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04332/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Thyago Andre Mineiro de Araujo (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04332/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Jose Nivaldo Cosme da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06965/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06966/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06993/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06831/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

Prazo: 7 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Com o intuito de instruir o processo de análise da prestação de contas do município de Cabedelo – exercício de 2020, solicitamos o envio da seguinte documentação: a) Listagem nominal dos postos de serviços contratados à empresa LEMON Terceirização e Serviços EIRELI, para cada secretaria ou órgão/setor da Prefeitura de Cabedelo e do Fundo Municipal de Saúde, com suas respectivas quantidades, identificando o empregado/funcionário com o respectivo horário de trabalho, vigente em junho de 2022; b) Apresentação das Guias de recolhimento do FGTS e de informações da Previdência Social (GFIP) com relação nominal dos empregados utilizados nos postos de serviços, no período de maio a dezembro de 2020, contratados a empresa LEMON Terceirização e Serviços EIRELI (Contrato n. 002/2020 do Pregão n. 111/2019); c) Documentação comprobatória das despesas realizadas com o consumo de energia de iluminação pública, em favor da ENERGISA, no montante empenhado de R\$ 3.058.431,11 em 2020; d) Demonstrativo fornecido pela ENERGISA detalhando mensalmente as receitas arrecadadas com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e as respectivas despesas mensais compensadas no exercício de 2020; e) Apresentar esclarecimento sobre o uso da conta Caixa PM DE CABEDELLO (CIP) nº 068-1, no sentido de esclarecer a origem das receitas creditadas por TED em 2020. Caso exista outra conta de origem dos recursos, apresentar extratos do período de janeiro a dezembro de 2020; f) Cópia da documentação comprobatória das despesas com coleta de lixo em favor da empresa Camará Ambiental, no período de janeiro a dezembro de 2020 (empenhos, planilhas de cálculo, notas fiscais, recibos e demais comprovantes de pagamento); g) Enviar documentação comprobatória (liquidação, pagamento, distribuição) dos seguintes empenhos: Prefeitura - empenhos nº: 0005514, 0005498, 0005508, 0005013, 0003951, 0003783, 0003769, 0005027, 0003741, 0003771, 0005455, 0003772, 0003774, 0003904, 0003963, 0003861, 0003915, 0005456, 0003740, 0003943, 0003773, 0005406, 0005457, 0003782, 0003949, 0003922, 0003711, 0003856, 0003721, 0003719. Fundo Municipal de Saúde - Empenhos nº: 0001343, 0001342, 0000985, 0000193, 0000194, 0000180 e 0001351. Obs. Trata-se de prorrogação de prazo (7 dias úteis), conforme despacho Doc. 64147/22, anexado ao Proc. 06831/21 (fls. 11015/11016).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Processo: [07055/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)), Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)), Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)), Joao Francisco Batista de Albuquerque (Ex-Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios (relatórios técnicos, boletins de medição, etc) em relação às seguintes despesas da Prefeitura Municipal de Areia, exercício 2020: 1. Credor: LJS CONSTRUTORA EIRELI - EPP - Notas de empenho nº 6385, 4134 e 3341. 2. Credor: NA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - Notas de empenho nº 6445, 6365 e 6136. 3. Credor: MELO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME - Notas de empenho nº 6387, 4836, 3600, 2549 e 1127.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05593/22](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a possibilitar a instrução da PCA de 2021, solicitam-se os seguintes documentos: 1. Estatuto da LIFESA vigente em 2021; 2. Relação de gestores de 2021 do LIFESA (diretoria executiva), com detalhamento do período no qual cada um atuou no exercício; 3. Execuções física e financeira das ações orçamentárias previstas no QDD de 2021 (executado x planejado); 4. Detalhamento do quadro de pessoal em 31/12/2021, especificando os quantitativos por tipo de vínculo dos colaboradores; 5. Andamento da implementação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS); 6. Resumos gerais da folha de pagamento por mês de 2021, incluindo 13º salário e férias; 7. Livro diário de 2021; 8. Livro razão conciliado de 2021; 9. Extratos bancários detalhados de TODAS as contas de titularidade pelo LIFESA em 2021.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06670/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. legislação atualizada que disciplina toda a remuneração dos servidores do DER, incluídas as leis que criaram os cargos, empregos e funções públicas, fixaram o valor dos vencimentos e gratificações e permitiram a contratação por excepcional interesse público, com certidão afirmando que toda a legislação foi apresentada; 2. relação atualizada dos servidores efetivos; 3. relação atualizada dos servidores efetivos com cargos comissionados; 4. relação dos servidores cedidos e à disposição de outros órgãos; 5. relação de servidores de outros órgãos à disposição do DER; 6. relação de servidores de outros órgãos à disposição do DER que ocupam cargos comissionados; 7. relação dos servidores contratados por excepcional interesse público; 8. relação dos servidores prestadores de serviço; 9. disponibilização dos contratos por excepcional interesse público; 10. declaração quanto à existência de relação de parentesco entre os servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados por excepcional interesse público e os agentes políticos; 11. disponibilização das fichas funcionais/registros dos servidores públicos para consulta, e dos procedimentos que justificaram as contratações por excepcional interesse público; 12. folhas de pagamento do mês de junho de 2022, sintética e analítica, e recibos (pagamentos avulsos),

do pessoal efetivo, comissionado e contratado por excepcional interesse público, carimbadas e rubricadas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [63214/22](#)

Número da Licitação: 00068/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de medicamentos, equipamentos e material de uso médico-hospitalar, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de São José De Piranhas-PB.

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Foram atualizadas as quantidades dos itens com o número correto e foram retirados os itens 57 e 58 do edital anterior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [65262/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA SOUTO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 2.548.282,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [65277/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de trator agrícola de pneus 0km, conforme Convênio nº0020/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Data do Certame: 14/07/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [65289/22](#)

Número da Licitação: 00058/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA INSULFILME PRETO GRAFITE G5 RESIDENCIAL EM PORTAS E JANELAS DE VIDRO DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DE CABEDELLO PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [65295/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material esportivo destinado ao programa brincando com o esporte no município de Manaira/PB.

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:30

Local do Certame: Portal Compras Publicas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [65305/22](#)



Número da Licitação: 00059/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [65309/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 12/07/2022 às 09:30
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [65311/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (INSUMOS) CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 12/07/2022 às 13:00
Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [65319/22](#)
Número da Licitação: 13016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES E DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY -CHMGTB.
Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [65320/22](#)
Número da Licitação: 00060/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR 112,5 KVA E CABOS ELÉTRICOS PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO ABASTECIMENTO ELÉTRICO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕEM A SESCAB, IMUNIZAÇÃO E CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
Data do Certame: 18/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [65336/22](#)
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O DECORRER DO ANO DE 2022
Data do Certame: 13/07/2022 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [65342/22](#)
Número da Licitação: 00037/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO ONLINE E PRESENCIAL DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR
Data do Certame: 19/07/2022 às 09:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 53.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65358/22](#)
Número da Licitação: 00062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [65360/22](#)
Número da Licitação: 00081/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL TIPO SEMIRREBOQUE DO TIPO MONOBLOCO COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA INDEPENDENTE (SEM VIGA DE EIXO LIGANDO AS RODAS), COM ELEVADOR PCD PARA ACESSO AO PISO SUPERIOR, COR BRANCA, PINTURA SÓLIDA, COM ADESIVOS DE ACORDO COM O MANUAL DE IDENTIDADE DO ÓRGÃO, TRANSFORMADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DA MULHER, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 12/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [65362/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços na confecção de próteses dentárias com entrega no Município, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 11/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema
Documento TCE nº: [65363/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higiene, destinados a todas as Secretarias, Órgãos e Programas desta edilidade.
Data do Certame: 11/07/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [65366/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO, INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES URBANOS E RURAIS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO,



DESRATIZAÇÃO, DESCUMPRIMENTO E DESALOJAMENTO DE MORCEGOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA -PB

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALA DA LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 126.060,00

Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB CEP: 58835-000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [65370/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [65374/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA -PB.

Data do Certame: 15/07/2022 às 09:15

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br,

Valor Estimado: R\$ 748.880,00

Observações: Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835-000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [65380/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS/PB.

Data do Certame: 18/07/2022 às 10:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 155.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [65381/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços médicos para exames de ultrassonografias para o Município de Manaira/PB.

Data do Certame: 20/07/2022 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 358.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [65392/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação dos serviços para coleta e transporte de resíduos sólidos, resíduos de poda de árvores e lixo domiciliar ante as condições estabelecidas na planilha orçamentaria, Edital, e lei 8.666/93.

Data do Certame: 12/07/2022 às 09:10

Local do Certame: CPL

Valor Estimado: R\$ 851.070,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [65396/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, com intuito de auxiliar os profissionais de Educação na execução das atividades didático-pedagógicas, permitindo acesso a equipamento de qualidade e maior aproveitamento dos conteúdos na Educação Tecnológica.

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [65420/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada (1Trator agrícola) para o Município de Baía da Traição - PB

Data do Certame: 13/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [65421/22](#)

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de 01 (um) veículo, para ficar a disposição do Gabinete do Prefeito

Data do Certame: 11/07/2022 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [65422/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES E MATRIZES DE CAPRINOS

Data do Certame: 12/07/2022 às 09:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [65423/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Ambulância de Pequeno Porte (conforme Termo de Convênio Nº 0145/2022 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal), para Transporte de Pacientes para o Município de Fagundes - PB.

Data do Certame: 12/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 137.666,67

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro - Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00, ou através do e-mail: licitacaofagundes@hotmail.com Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br www.tce.pb.gov.br www.fagundes.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [65428/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Veículo adaptado para ambulância TIPO "A", conforme convênio 037/2022, firmado entre este município e a



SEDAM-Secretaria Estadual de Desenvolvimento e de Articulação Municipal.

Data do Certame: 12/07/2022 às 08:10

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 281.330,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [65429/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 11832.051000/1220-01 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAUNA.

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 130.948,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: [65440/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE A 02 ROTAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 06/07/2022 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA DE MATO GROSSO-PB

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [65451/22](#)

Número da Licitação: 00017/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços e fornecimento de refeições diversas, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 12/07/2022 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [65480/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 13/07/2022 às 08:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 179.833,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [65481/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 13/07/2022 às 10:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

Valor Estimado: R\$ 137.496,66

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL/PMPL - CONVÊNIO Nº 0073/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [65499/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARAÚNA-PB, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00

Local do Certame: MEIO ELETRONICO

Valor Estimado: R\$ 258.533,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [65501/22](#)

Número da Licitação: 00063/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 418.476,41

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [65504/22](#)

Número da Licitação: 00050/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA, EM TAPEROÁ - PB

Data do Certame: 19/07/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 1.058.414,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [65513/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ENXOVAIS INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB

Data do Certame: 14/07/2022 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [65520/22](#)

Número da Licitação: 00019/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, SN - CENTRO - GADO BRAVO

Valor Estimado: R\$ 584.171,08

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [65522/22](#)

Número da Licitação: 01004/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DA BARRAGEM SABÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB.

Data do Certame: 03/08/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA DER/SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 1.574.154,43

Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1004) antes da



numeração do Certame, sendo assim o edital é TOMADA DE PREÇOS Nº 04-2022 cel. CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [65539/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORMAÇÃO CONTINUADA, OFICINAS RÁPIDAS E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, EMPREGO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 18/07/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [65542/22](#)
Número da Licitação: 06032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA MULTISSERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPOSTA DE: SOLUÇÃO DE REDE DE DADOS, LINKS DE ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, FIREWALL, WIFI, SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E CONTROLE DE GASTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 15/07/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [65548/22](#)
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO
Data do Certame: 15/07/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [65574/22](#)
Número da Licitação: 00079/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PÃES (HOT DOG) a serem fornecidos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Rita – PB
Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [65592/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação para execução de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal de Ensino e universitários, atendendo demandas da Secretaria de Educação do Município de Alcantil-PB.

Data do Certame: 14/07/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [65604/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 18/07/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [65645/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da sede do SAMU no município de Joca Claudino/PB
Data do Certame: 20/07/2022 às 07:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 427.142,83

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/03/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [19907/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ATÉ O FINAL DO ANO EM CURSO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [51276/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED (REMANESCENTES DO P.P. 019/2022) PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PATOS/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/06/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [61682/22](#)
Número da Licitação: 00062/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB